



000089

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, ESTADO DE SÃO PAULO E EMPRESA JOÃO CARLOS DE SOUZA – ELETRICIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012 / 2024

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013 / 2024 – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO (MONTAGEM/DESMONTAGEM) DE REDES/SISTEMAS ELÉTRICOS, PLANTONISTA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO (MONTAGEM/DESMONTAGEM) DE REDES/SISTEMAS ELÉTRICOS, PLANTONISTA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, deste município, conforme definido na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, prorrogável se houver conveniência pública, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 45.368.016/0001-90, com sede à Avenida da Saudade, nº. 30, Centro, Luiz Antônio, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **RODRIGO MELLO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 26.277.589-X e do CPF nº. 157.893.548-23, residente e domiciliado à Avenida Darcy Alves Ripamonte, nº. 216, Bairro Florivaldo Turazzi, na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOÃO CARLOS DE SOUZA – ELETRICIDADE**, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 64.105.448/0001-52, estabelecida na Rua Luiz Rampazzo, nº. 576, no município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS DE SOUZA**, portador do RG nº. 1.595.810 MG e CPF nº. 051.936.438-41, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.



000090 f

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de **Dispensa de Licitação nº. 013 / 2024** e a proposta da **CONTRATADA** apresentada neste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar integral e perfeitamente a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO (MONTAGEM/DESMONTAGEM) DE REDES/SISTEMAS ELÉTRICOS, PLANTONISTA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL MUNICIPAL, BEM COMO, TODA ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE GRANDE PORTE ELETRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. DEVENDO FICAR DE PLANTÃO 24 HORAS POR DIA NO MÍNIMO UM ELETRICISTA E UM AJUDANTE DURANTE OS DIAS DO EVENTO. DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA COM LAUDO TÉCNICO E ART/RRT DEVIDAMENTE RECOLHIDA**, que será realizado na Avenida da Saudade, nº. 30, Centro, em frente ao Paço Municipal "Ilydio Pedrosa", sendo:

Item	Quantidade	Unidade	Período de Execução	Serviço	Valor Total RS
1	01	Serv.	De 07/02/2024 até 14/02/2024	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO (MONTAGEM/DESMONTAGEM) DE REDES/SISTEMAS ELÉTRICOS, PLANTONISTA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. Devendo ficar de plantão 24 horas por dia no mínimo um eletricista e um ajudante durante os dias do evento. Deverá ser entregue devidamente montada com laudo técnico e ART/RRT devidamente recolhida.	R\$ 20.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Fica estabelecido o VALOR GLOBAL de **R\$20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)** para a perfeita e integral execução do objeto deste Contrato Administrativo, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.



CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos serviços licitados, efetivamente realizados, e, somente, após a aprovação pelo Departamento de Cultura desta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento a que se refere à cláusula anterior, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a integral e perfeita prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor e, após aprovação pela Secretaria responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato Administrativo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, sendo que o mesmo servirá como "Ordem de Serviço".

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia.

[Handwritten signatures and initials]



000034

8

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo de início e término do objeto, pela **CONTRATADA**, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste contrato administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com a legislação vigente, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato administrativo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato administrativo, sem a exclusão da aplicação das demais penalidades aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato – Servidor Maria Cristina Gasparini Rodrigues e fiscal Servidor Thiago Cesar Pedrosa, ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** somente empregará, para execução do objeto, ora contratado, pessoal habilitado, competente e treinado, sob pena de ser responsabilizada por qualquer problema que venha a ocorrer na execução deste objeto e prejudique total ou parcialmente a sua quantidade ou qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.



000093

P

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTA - Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto do presente contrato deverá ser executado, sito na Avenida da Saudade, Centro, nesta (Em frente ao Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"), sendo que o mesmo deverá ser executado durante a realização do "Carnaval de Rua 2024" deste Município, da forma prevista neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega e disponibilização dos itens objeto da contratação deverão ocorrer, impreterivelmente, no local, hora, data e quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento do objeto contratado, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, pela Secretaria responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o objeto, a que se refere este contrato administrativo, de acordo estritamente com as especificações descritas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento do que não estiver em conformidade com referidas especificações.



000094

4

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer durante a execução do objeto deste contrato administrativo, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização referida na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento contratual não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É direito da fiscalização, recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estão irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ser a única responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, ficando a **CONTRATANTE** livre de quaisquer ônus e / ou responsabilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar regularmente os empregados designados para a prestação do serviço objeto deste contrato administrativo, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados direta e indiretamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

000095

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Contratar os seus funcionários cumprindo todas as disposições legais vigentes, e assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais e outros resultantes do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir como única e exclusiva responsável, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, penal ou administrativa, relacionadas direta e indiretamente aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar,



000096

4

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Deixar no local uma equipe de funcionários para operação e imediata manutenção dos equipamentos e da estrutura que possam vir a apresentar defeito ou irregularidades no funcionamento, devendo estar presente durante todo o período de realização do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Entregar e montar as estruturas no local indicado pelo Departamento Requisitante e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, exatamente na data fixada na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida no Departamento Requisitante antes do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As verbas necessárias à execução do presente contrato serão suportadas por recursos próprios deste município e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 168 – 02.05.02-3.3.90.39.00-13.392.0020-2.027

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência dos serviços, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações ficam, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal.



000097

P

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela prestados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a **CONTRATADA** tomará as medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente, estando a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, na execução do objeto deste contrato, como seu preposto, pessoa idônea e capaz de executar as instruções de fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades que lhe são inerentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá obedecer, quanto à contratação de seu pessoal, tudo o que a legislação pertinente (trabalhista, previdenciária, securitária, me



000098

P

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

etc...) exige, bem como, deverá observar e cumprir todas as demais exigências legais vigentes e pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais e demais impostos direta e indiretamente incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

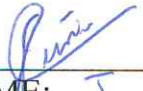
E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 12 (doze) laudas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

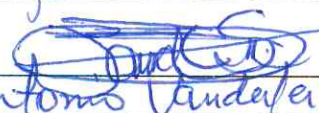
Luiz Antônio - SP, 09 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO – SP (PREFEITURA MUNICIPAL)
RODRIGO MELLO MARQUES – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO CARLOS DE SOUZA – ELETRICIDADE
JOÃO CARLOS DE SOUZA – Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Jorge Cardoso da Silva Jr. RG nº. 33.335.572-6

2. 
NOME: Antonio Vanderlei da Silva RG nº. 15.281.396-2



000099
Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO**
CONTRATADO: **JOÃO CARLOS DE SOUZA – ELETRICIDADE**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Luiz Antônio / SP, 09 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 289.702.888-21



000100

f

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 289.702.888-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 289.702.888-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO CARLOS DE SOUZA

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: . 051.936.438-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 289.702.888-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA CRISTINA GASPARINI RODRIGUES

Cargo: DIRETORA DO DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA

CPF: 087.332.008-58

Assinatura: _____